

LEI Nº1704 DE 05 DE ABRIL DE 1994

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PARTICIPAR DE CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o executivo Municipal autorizado a :

I - Participar de Consórcio intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a levar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) Ações Integradas de Saúde - Visando à assistência médica universal.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único. O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas edilidades.

Art. 2º É concedida Isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, na importância de até 250 URV mensais, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do Consórcio de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 05 de abril de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal